

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
Comissão Permanente De Licitação

Processo n.º 46/2023

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2023

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 13/2023.

Trata-se de licitação cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA P/UTILIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS (PINTURAS DE SINALIZAÇÃO), EM CONSERTOS/REPAROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO.

A POLEZA COMERCIAL LTDA apresentou impugnação ao edital em epigrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 19 de maio de 2023, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 09 de maio de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido pelo art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019 que prescreve que até três dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

Ampliação do prazo de entrega/execução do objeto – item 15 - subitem 15.1 letra “a” do Edital.

A impugnante alega que o prazo de 02 (dois) dias para entrega/execução do objeto, não coadunam com a razoabilidade, restando comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontram mais distantes do órgão, por isso, pede que seja alterado o prazo de entrega/execução.

## **DO MÉRITO**

O prazo previsto em lei para a entrega de um objeto licitado pode variar dependendo da natureza do objeto e do tipo de licitação.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) estabelece que os prazos para a entrega devem ser fixados em edital ou no instrumento convocatório da licitação.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 2 dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Além disso, a Lei permite que o prazo para a entrega seja prorrogado, desde que haja justificativa plausível e que esta prorrogação seja formalmente aprovada pela administração pública responsável pela licitação.

Considerando que os materiais a serem licitados destinam-se para consertos e reformas dos prédios públicos, e muitos desses prédios possuem a estrutura antiga podendo necessitar de reparo a qualquer momento, e a demora na entrega causaria prejuízo para Administração Pública.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA.

Quilombo, 15 de maio de 2023.

  
PATRÍCIA CHEMIN  
Pregoeira